DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos Administrativos	2
Drecretos	2
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 4308
De 02 de outubro de 2017

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os senhores abaixo relacionados para comporem o Comitê da 3ª Semana do Bebê, que acontecerá de 23 a 28 de outubro de 2017, neste Município de Ribeirão Bonito – SP:

- Jocinéia Magalhães de Bonis – Coordenadora do CRAS e Articuladora do SPPI

- Gizeli Beatriz Camilo Volpin – Diretora de EMEI

- Patrícia Falconi Perissinoto – Diretora de EMEI

- Tamara Moretti D'Almeida - Enfermeira

- Thiago Celestino – Cirurgião-dentista

- Rosa Moreira Mochiutti – Auxiliar de Enfermagem

- Edna Wray Lopes Chiavoloni – Assessora Educacional

Art. 2º - O Encargo acima será cumprido sem ônus para o erário público, considerando-se de natureza relevante, os serviços prestados.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 02 de outubro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Drecretos

Decreto nº 2.628
De 04 de outubro de 2017

REGULAMENTA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir regulamentação aos procedimentos para expedição de Alvarás de Autorização para eventos públicos e privados realizados no Município de Ribeirão Bonito.

CONSIDERANDO que a autorização de eventos em áreas públicas e particulares sujeita-se, em regra, a decisão discricionária e a critérios de conveniência e oportunidade.

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação das normas de agilização dos procedimentos, inclusive com a expedição de Autorização em caráter provisório.

DECRETA:

Título I - Disposições preliminares

Art. 1º - Este Decreto regulamenta e expedição de Alvará de Autorização em caráter temporário para realização de eventos em áreas e imóveis públicos e de particulares do Município de Ribeirão Bonito, definindo os procedimentos administrativos, inclusive, referente à emissão de licença em caráter provisório para tais realizações.

Título II - Disposições Gerais

Art. 2º - Fica a realização de eventos de que trata o artigo 1º, sujeita aos requisitos e procedimentos previstos neste Decreto, mediante prévia expedição de Alvará de Autorização.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

§ 1º - Considerando-se evento, todo exercício temporário de atividade econômica, cultural, esportiva, recreativa, musical, bailes, shows, artísticas, exposições, comemorativas, social, quermesses ou assemelhados, com fins lucrativos ou não, que gere, em maior ou menor grau:

I - concentração ou afluência significativa de público, em imóveis ou áreas abertas ou fechadas, públicas ou particulares;

II - intervenção relevante em logradouro público, mesmo que não produza diretamente a concentração ou afluência definida no inciso I.

§ 2º - Entende-se por exercício temporário aquele realizado em período restrito de tempo ou com prazo determinado de duração.

§ 3º - Não se considera evento o uso ou atividade cujo exercício, mesmo se descontínuo, revele intento ou ânimo permanente ou duradouro.

Art. 3º - Não estão sujeitos aos procedimentos de que trata este Decreto:

I - eventos de iniciativa de órgão da Administração Pública direta ou indireta da esfera Federal, Estadual e Municipal;

II - manifestações decorrentes da liberdade de reunião, nos termos do direito fundamental previsto no art. 5º, inciso XVI, da Constituição Federal;

III - procissões e celebrações religiosas em geral, exceto festas juninas/quermesses;

IV - eventos realizados no interior de edificação ou estabelecimento particular cujo uso previsto ou licenciamento permanente já inclua as atividades a serem exercidas naqueles, respeitadas em qualquer caso as limitações relativas a impacto, densidade, intensidade e risco, notadamente as referentes a público máximo permitido e a outras de cunho de segurança;

V - cerimônias de casamento ou celebração similar;

VI - festas não comerciais em residências;

VII - festas de inauguração ou reinauguração de estabelecimento, desde que restritas aos limites da área particular;

VIII - festas juninas/quermesses e congêneres realizados no interior de escolas, clubes, igrejas, condomínios e áreas particulares em geral.

§ 1º - Os eventos referidos no inciso V deste artigo ficarão sujeitos à autorização, nas condições deste regulamento, sempre que a sua realização implicar excesso a qualquer das limitações referidas.

§ 2º - A exclusão prevista no inciso V deste artigo não alcança feiras; convenções, congressos, seminários e similares que se realizem no estabelecimento ou edificação.

§ 3º - As exclusões previstas neste artigo não eximem o particular de providenciar o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando for o caso.

Título III - Do Procedimento Administrativo e Requisitos

para expedição de Alvará de Autorização

Art. 4º - O procedimento administrativo inicia-se por meio de requerimento escrito do interessado responsável ou promoter do evento conforme modelo anexo I, do qual conste a sua qualificação completa (no caso de pessoa física: estado civil, profissão, RG, CPF, endereço, telefone para contato; no caso de pessoa jurídica: denominação, inscrição CNPJ, endereço, nome responsável legal, telefone para contato), bem como a denominação e fins do evento, datas de realização e horários de início e término, identificação do local, capacidade de lotação ou público estimado.

§ 1º - O requerimento para Alvará de Autorização de eventos deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo e Expediente da Prefeitura Municipal, respeitando o prazo mínimo 05 (cinco) dias úteis antecedentes ao evento.

§ 2º - Para fins de instrução do pedido, deverão ser apresentados pelo responsável/promoter do evento os seguintes documentos e informações:

I - cópia da cédula de identidade (RG ou CNH) e do CPF;

II – inscrição CNPJ, contrato social ou estatuto (pessoa jurídica);

III - cópia do comprovante de endereço;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

IV – cópia do contrato de locação, termo de anuência, termo de autorização ou documento equivalente, firmado pelo proprietário ou possuidor do imóvel onde o evento será realizado, quando for o caso;

V - termo de responsabilidade assinado pelo responsável ou promoter do evento, se comprometendo por eventuais danos morais e materiais a terceiros e ao bem em uso, conforme modelo constante do anexo II deste decreto;

VI - em se tratando de locais públicos, tais como espaços públicos, ruas, praças, ou afins, juntar cópia do ato administrativo ou termo de autorização ou permissão de uso.

VII - certificado/vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros;

VIII – comprovação de contratação de serviços responsável pela segurança do público durante o evento, com empresa privada regularmente autorizada pelo Departamento de Polícia Federal.

IX – outras informações ou documento adicional que julgar necessário, a critério do órgão público.

§ 3º - O requerimento que for protocolado fora do prazo previsto no §1º deste artigo será indeferido, por decurso de prazo, sem apreciação do mérito.

Art. 5º - Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos, bem como falta da documentação exigida, serão objeto de comunicação imediata ao interessado para sanar as falhas apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da sua intimação, sob pena de indeferimento do pedido sem apreciação do mérito.

Art. 6º - O pedido será indeferido:

I – por abandono, quando não atendido o comunicado no prazo referido no art. 5º deste decreto;

II – por motivo técnico jurídico, devidamente fundamentado;

III – quando não atendido as exigências do presente Decreto por inércia do interessado ou promoter.

Art. 7º - Ressalvado o disposto no inciso I do art. 6º, caberá pedido de reconsideração ou recurso contra o indeferimento de autorização ou decisão de outra natureza, devendo o requerente apresentar os argumentos, informações e comprovações que considere relevantes para a revisão do ato, no prazo de 48 (quarenta e oito) contados da comunicação pessoal, dirigido à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, que decidirá em igual prazo.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração e recursos serão processados nos mesmos autos do processo administrativo.

Título IV - Da expedição do Alvará em caráter Provisório

Art. 8º - Poderá ser expedido Alvará de Autorização em caráter Provisório, tendo como finalidade sua apresentação ao pedido de alvará de menores junto ao Juiz de Direito da Infância e Juventude da comarca de Ribeirão Bonito - SP, cabendo ao interessado apresentar requerimento na forma do art. 4º deste Decreto, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antecedentes ao evento.

Parágrafo único. O requerimento que for protocolado fora do prazo previsto no caput deste artigo será indeferido, por decurso de prazo, sem apreciação do mérito.

Art. 9º - Para fins de instrução do pedido caberá o interessado apresentar os seguintes documentos:

I - cópia da cédula de identidade (RG ou CNH) e do CPF;

II – inscrição CNPJ, contrato social ou estatuto (pessoa jurídica);

III - cópia do comprovante de endereço;

IV – cópia do contrato de locação, termo de anuência, termo de autorização ou documento equivalente, firmado pelo proprietário ou possuidor do imóvel onde o evento será realizado, quando for o caso;

V – projeto técnico do evento aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

VI – outras informações ou documento adicional que julgar necessário, a critério do órgão público.

Art. 10 - O Alvará de Autorização de caráter Provisório não autoriza em hipótese alguma o interessado a realizar o evento, ficando condicionada a autorização definitiva a qual somente será expedido mediante o atendimento

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

das exigências e apresentação de todos os documentos e informações descritas no art. 4º deste Decreto.

Art. 11 - A Autorização Provisória para realização do evento será revogada em caso de:

I - divulgação para realização de outro evento incompatível com os termos da autorização provisória;

II - quaisquer particularidades que recomendem a revisão da autorização provisória;

III – em razão de interesse público, conveniência e oportunidade;

IV – no caso do interessado não apresentar a documentação e informações descritas no § 2º do art. 4º, em dia útil anterior a data do inicio do evento, para fins de expedição de autorização definitiva.

Título V - Disposições Finais

Art. 12 - No caso de indeferimento do pedido ou irregularidades no descumprimento do Alvará de Autorização, serão tomadas as seguintes medidas:

I – promover a fiscalização no local e horário em que o evento deveria ocorrer, e se constatado o andamento do evento sem a devida licença, os Fiscais Municipais, com o apoio da Polícia Militar deverão proceder á interdição do local, a interrupção do evento e autuação do responsável ou promoter, nos termos da legislação em vigor.

II – oficiar ao Juiz de Direito da Infância e da Juventude da Comarca de Ribeirão Bonito informando sobre o indeferimento do pedido do Alvará de Autorização do evento.

Art. 13 - Os Fiscais Municipais poderão permanecer nos locais de realização dos eventos durante todo o período de seu funcionamento, observado e fazendo ser cumpridas rigorosamente as normas municipais.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito, 04 de outubro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

_____,(pessoa física: estado civil, profissão, RG, CPF, endereço – pessoa jurídica: denominação, CNPJ, endereço, telefone, representante legal) vem, à presença de Vossa Excelência, requerer seja-lhe expedido Alvará de Autorização (ou provisório), para a realização de evento denominado _____, a ser realizado no (local) _____, no(s) dias (ou período) _____, no horário das _____ às _____.

Informa que será cobrado o ingresso de pessoas no evento (ou não) cujo local tem capacidade para _____ pessoas ou o público estimado para o evento é de aproximadamente _____pessoas.

Segue em anexo os documentos exigidos no Decreto Municipal n° _____.

Ante o exposto, requer a expedição do competente alvará mediante o recolhimento da respectiva taxa.

Termos em que, pede deferimento.

Ribeirão Bonito, _____

_____

ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO

Eu, _____abaixo assinado, portador do RG_____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____, venho DECLARAR para os devidos fins e nos termos da legislação municipal em vigor, que realizarei o evento denominado _____ no período ou no(s) dia(s) _____e que sou responsável civilmente por eventuais danos materiais ou morais causados a terceiros e ao bem em uso, durante o período do evento.

Por ser a expressão da verdade e para que surta seus regulares efeitos vai devidamente assinado.

Ribeirão Bonito, _____

_____

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Decreto nº 2.629
De 05 de outubro de 2017

AUTORIZA A EMPRESA EVENTOS E PROMOÇÕES COUNTRY TORRINHA LTDA-EPP A FAZER USO EM CARÁTER PRECÁRIO DE ÁREA DO IMÓVEL SITUADO ENTRE AS RUAS ANTONIO MASCARO (Antiga Rua R) e ROSARIA R. V. BIRUEL (Antiga Rua O), BAIRRO JARDIM HELIANA II PARA REALIZAÇÃO DA 11ª FESTA DO PEÃO DE RIBEIRÃO BONITO

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a” da cláusula “4.1” do Projeto Básico do Contrato Administrativo n° 122/2017, celebrado entre o Município de Ribeirão Bonito e a empresa EVENTOS E PROMOÇÕES COUNTRY TORRINHA LTDA-EPP;

CONSIDERANDO que o referido contrato tem por finalidade a organização e realização do evento denominado “11ª FESTA DO PEÃO DE RIBEIRÃO BONITO”.

CONSIDERANDO que, na forma do inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, “compete ao Prefeito, entre outras atribuições, permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros”;

CONSIDERANDO que a autorização de uso é instituto destinado a situações, em regra, transitória e irrelevantes para o Poder Público, viabilizando de maneira unilateral e discricionária pela Administração e em caráter precário, podendo se efetivar por simples ato administrativo, porquanto não gera qualquer privilégio ao particular em detrimento à Administração;

CONSIDERANDO que comparecem, portanto, as condições legais necessárias à autorização de uso, que pode incidir sobre qualquer bem público, inclusive, evidentemente aqueles cedidos ao patrimônio da Prefeitura mediante locação e arrendamento, desde que devidamente previsto no instrumento de contrato e que haja interesse público, também presente no caso, a qual deverá por ato unilateral e a título precário;

E tudo mais considerando

DECRETA:

Art. 1.º - Fica, a empresa EVENTOS E PROMOÇÕES COUNTRY TORRINHA LTDA-EPP, autorizada a fazer uso de uma área de 7.680 metros quadrados, sem benfeitorias, destacada do imóvel situado entre as Ruas Antonio Mascaro (Antiga Rua R) e Rosaria R. V. Biruel (Antiga Rua O), Bairro Jardim Heliana II, Ribeirão Bonito, com título aquisitivo devidamente registrado em maior porção sob o R.2 da Matrícula n° 10.677, Folha 01 do Livro n° 2 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Bonito.

Art. 2.º - A autorização de uso é gratuita e em caráter precário, responsabilizando-se a usuária pelos danos que vier a causar no imóvel.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito, 05 de outubro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Outros Atos

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO EM CARÁTER PROVISÓRIO

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa EVENTOS E PROMOÇÕES COUNTRY TORRINHA LTDA-EPP, sociedade empresária com sede social e fiscal na cidade de Torrinha, Estado de São Paulo, na Rua São José, n° 312 - fundos, centro, , CEP 17.360-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.302.544/0001-69 e Inscrição Estadual sob o nº 694.070.909.117, e, o atendimento dos requisitos e formalidades previstas no artigo 8° do Decreto Municipal n° 2.628, de 04 de outubro de 2017, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, resolve conceder o presente ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO EM CARÁTER PROVISÓRIO para promoção do evento denominado “11ª FESTA DO PEÃO DE RIBEIRÃO BONITO”, que se realizará nos dias 12, 13, 14 e 15 de outubro de 2017, na área do imóvel situado entre as Ruas Antonio Mascaro (Antiga Rua R) e Rosaria R. V. Biruel (Antiga Rua O),

Bairro Jardim Heliana II, Ribeirão Bonito - SP.

O presente Alvará de Autorização em caráter Provisório não autoriza em hipótese alguma a empresa EVENTOS E PROMOÇÕES COUNTRY TORRINHA LTDA-EPP a promover o evento, ficando a realização condicionada a autorização definitiva a qual somente será expedida mediante o atendimento das exigências e apresentação de todos os documentos e informações descritas no art. 4º do Decreto Municipal n° 2.628, de 04 de outubro de 2017.

Este alvará tem por finalidade específica, instruir pedido de alvará de menores junto ao Juiz de Direito da Infância e Juventude da comarca de Ribeirão Bonito - SP.

Ribeirão Bonito, 04 de outubro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal